



**RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF Nº 17.204.923/0001-68

NIRE 35.300.446.879

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**Realizada em 17 de julho de 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024, às 9 horas, na sede social da Companhia, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olímpia, CEP 04578-000 ("Companhia").
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. **Mesa: Presidente:** Vitor Hugo Alexandrino da Silva. **Secretário:** Paulo Roberto Gozzi.
5. **Ordem do Dia:** (a) Apreciar e deliberar sobre a contratação de Conta Garantida junto ao Banco Bradesco; (b) Apreciar e deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; e (c) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** Instalada a assembleia, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, a acionista controladora aprovou:
  - 6.1. Considerando a necessidade de implantação de limite operacional decorrente das operações no mercado varejista da CCEE, a contratação de Conta Garantida no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) junto ao Banco Bradesco S.A., nos termos do Estatuto Social.
  - 6.2. Foi aprovada a alteração do objeto social da Companhia para incluir a comercialização varejista de energia elétrica, de forma que a redação do objeto social passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação, refletida no artigo 2º do Estatuto Social consolidado, que figura como **Anexo I** desta Ata.

“**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem por objeto: (i) comercialização de energia elétrica em todas as suas formas, em especial, a comercialização varejista de energia elétrica; (ii) consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados a comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (iii) venda de equipamentos para geração de energia; (iv) participação em qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia em suas diferentes formas e modalidades, representando a si, sócios ou terceiros, observada a regulamentação pertinente; (v) realização de quaisquer outras atividades, vinculadas direta ou indiretamente, ao seu objeto social; e (vi) participação no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista.”.
  - 6.3. Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante no **Anexo I** desta Ata.
  - 6.4. Autorizou a Diretoria Executiva da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização da operação, conforme aprovada.



ANEXO I

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

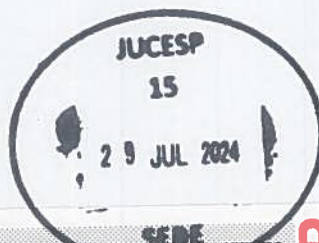
São Paulo, 17 julho de 2024.

Vitor Hugo Alexandrino da Silva  
Vitor Hugo Alexandrino da Silva (19 de julho de 2024 15:48 ADT)  
Vitor Hugo Alexandrino da Silva  
Presidente

Mesa: P. Roberto Gozzi  
Paulo Roberto Gozzi (19 de julho de 2024 15:50 ADT)  
Paulo Roberto Gozzi  
Secretário

Acionista Controladora:

Vitor Hugo Alexandrino da Silva  
Vitor Hugo Alexandrino da Silva (19 de julho de 2024 15:48 ADT)  
Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial  
p. Vitor Hugo Alexandrino da Silva





ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º - RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, organizada sob a forma de subsidiária integral, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as da Lei das Sociedades por Ações. (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Único** – A Sociedade é subsidiária integral da Renova Energia S.A.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem por objeto: **(i)** comercialização de energia elétrica em todas as suas formas, em especial, a comercialização varejista de energia elétrica; **(ii)** consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados a comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; **(iii)** venda de equipamentos para geração de energia; **(iv)** participação em qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia em suas diferentes formas e modalidades, representando a si, sócios ou terceiros, observada a regulamentação pertinente; **(v)** realização de quaisquer outras atividades, vinculadas direta ou indiretamente, ao seu objeto social; e **(vi)** participação no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olímpia, CEP 04578-000, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 667.141.364,65, dividido em 667.141.364 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais

**CAPÍTULO III  
ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente,



## ANEXO I

sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

**ARTIGO 8º** - As Assembleias Gerais da Sociedade serão convocadas mediante correspondência, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data da sua realização.

**Parágrafo Único** - Competirá à Diretoria convocar as Assembleias Gerais da Sociedade, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher um ou mais secretários.

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 10** – Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas: (i) orientação geral dos negócios da Sociedade, incluindo planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais; (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva; (v) pedido de falência ou de recuperação judicial, ou liquidação da sociedade; (vi) avaliação de bens destinados à integralização de capital social da sociedade ou das sociedades em que participe ou venha a participar; (vii) a constituição de, ou participação no capital social em, quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou consórcios; (viii) quaisquer destinações aos lucros, incluindo pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio; (ix) resgate de ações; (x) fixação da remuneração dos administradores da sociedade; (xi) celebração de contratos, realização de pagamentos ou, de qualquer forma, assunção de obrigações cujo valor individual ou conjunto exceda a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (xii) alienação, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis ou ativos fixos da Sociedade incluindo qualquer participação detida ou a ser detida pela Sociedade em outra sociedade; (xiii) autorização para a Sociedade celebrar, alterar ou rescindir negócios com administradores da Sociedade ou com sócios, ou cônjuge ou parentes de até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, ou com sociedade controlada ou controladora de qualquer dessas pessoas; (xiv) prestação de qualquer garantia ou dar aval em dívidas de terceiros ou assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros; e (xv) alteração do tipo societário ou reestruturação da sociedade ou das sociedades em que participe.

### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DIRETORIA

**ARTIGO 11**- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Comercial, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor ou impedimento, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos, que não excederá o tempo de mandato que restava ao substituído.



**Parágrafo Segundo:** Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

**Parágrafo Quinto:** As atas das reuniões e das deliberações serão registradas em livro próprio.

**Artigo 12 –** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir pela prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, observadas as disposições legais, do Estatuto Social e do plano de negócios.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Compete à Diretoria: (i) a representação da Sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicium; (ii) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, para submissão à Assembleia Geral; (iii) aprovação do quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações; (iv) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País; (v) escolher e destituir os auditores independentes; e (vi) demais atribuições conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 13 –** São atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Companhia: (i) instalar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; (ii) representar a Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, podendo delegar esta representação a qualquer um dos Diretores ou procurador, isoladamente.

## CAPÍTULO V REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 14 –** Observado o disposto neste Estatuto Social, todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela e nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como para todos os atos relacionados à simples administração dos departamentos pessoal e fiscal, assinaturas de carteiras de trabalho, repartições públicas, solicitação e alteração de inscrições federais, estaduais, municipais, órgãos destinados a autorizações de funcionamento, só serão válidos se tiverem a assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conjuntamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; (iii) 2 (dois) procuradores, conjuntamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e (iv) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, infra.



## ANEXO I

**Parágrafo Primeiro:** Na constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada, na forma prevista no inciso "I" deste Artigo 13.

**Parágrafo Segundo:** Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro:** A representação da Sociedade na forma prevista no inciso "IV" deste Artigo 13 limita-se: (i) à representação da Sociedade como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, entidades de classe, associações ou órgãos governamentais os quais a Sociedade tenha alguma relação, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; e (vi) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

### CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Artigo 15** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**Artigo 16** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Artigo 17** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

### CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

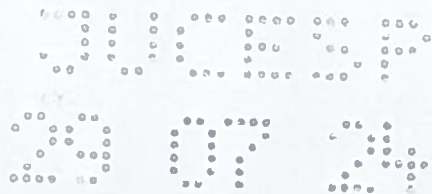
**Artigo 18** - O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 19** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**Parágrafo Segundo:** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Terceiro:** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.



**Parágrafo Quarto:** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 20 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição relativa à participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro:** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

**Parágrafo Segundo:** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustada na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; (iii) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

#### CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 21 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Único:** A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 17 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**ARTIGO 18 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S. A.

----- \*\*\* -----








# Renova Com - AGE de 17.07.2024 - VF

Relatório de auditoria final

2024-07-19

Criado em:	2024-07-18 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Luiz Gustavo Campos de Siqueira (lgcampos@renovaenergia.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAQqzU_S5uOeEZiIRSNirBTnjTbqm6T5aQ

## Histórico de "Renova Com - AGE de 17.07.2024 - VF"

-  Documento criado por Luiz Gustavo Campos de Siqueira (lgcampos@renovaenergia.com.br)  
2024-07-18 - 16:37:37 ADT - Endereço IP: 189.109.249.2
-  Documento enviado por email para Vitor Hugo Alexandrino da Silva (vhsilva@renovaenergia.com.br) para assinatura  
2024-07-18 - 16:53:57 ADT
-  Documento assinado eletronicamente por Vitor Hugo Alexandrino da Silva (vhsilva@renovaenergia.com.br)  
Data da assinatura: 2024-07-19 - 15:48:26 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.102.139.234
-  Documento enviado por email para Paulo Roberto Gozzi (pgozzi@renovaenergia.com.br) para assinatura  
2024-07-19 - 15:48:27 ADT
-  Email visualizado por Paulo Roberto Gozzi (pgozzi@renovaenergia.com.br)  
2024-07-19 - 15:49:24 ADT - Endereço IP: 104.47.51.126
-  Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Gozzi (pgozzi@renovaenergia.com.br)  
Data da assinatura: 2024-07-19 - 15:50:11 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.102.139.234
-  Contrato finalizado.  
2024-07-19 - 15:50:11 ADT